



**LEI Nº 409/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR PARA O  
PERÍODO DE 2022 À 2025."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,** no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes da Lei.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se;

- I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Objetivos:** expressa os resultados que se pretende alcançar com a realização do programa governamental;
- III - **Público Alvo:** especifica os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução;
- IV - **Ações:** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações podem ser classificadas como projeto, atividade ou operações especiais.
- V - **Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução dos programas;
- VI - **Unidade de Medida:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - **Meta:** A especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*“Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros”*



§ 2º - O conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo compõe-se de Diretrizes e Objetivos Gerais; Informações Básicas do Município e síntese da situação socioeconômica; Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 2º** As Leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos de Lei que os modifiquem.

**Art. 4º** As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estaduais e Federais, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art., 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Os valores financeiros contidos nos ANEXOS desta lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de Julho de 2021, podendo, entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes e, de conformidade com as demais normas definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

**Art. 6º** Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período de 2022-2025, fica o poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajusta-lo:

- I - As alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II - Ao processo gradual de reestruturação do gasto Público do Município com o



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*“Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros”*



objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III - Ao aumento de investimentos Públicos, em particular os voltados para área social;

IV - A concessão de racionalidade e austeridade do gasto Público municipal;

V - Aos limites impostos pela Lei Complementar n °101/ 2000, de 4 de maio de 2000;

VI - A elevação do nível de eficiência do gasto Público;

VII - A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - A proposta orçamentária anual.

**Parágrafo único.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanhará os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentarias e das Leis Orçamentarias Anuais.

**Art. 7º** A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentaria Anual dispuser, quanto a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025.

**Art. 8º** Os programas e ações decorrentes de projetos e ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 9º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas Leis Orçamentárias (LOA) e seus créditos adicionais e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos Programas e ações a que se vinculem.

**Art. 10º** Para os exercícios de 2022-2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*“Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros”*



**Art. 11º** O Plano Plurianual 2022-2025 será anualmente avaliado.

Parágrafo único. A avaliação do Plano Plurianual referido no caput deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre tal processo.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR 17 de Novembro de 2021.

---

**Pedro Henrique Machado**  
Prefeito de Alto Alegre/RR